

## **Orientações e recomendações para a gestão de resíduos em situação de pandemia por SARS-CoV-2 (COVID-19) por operadores de recolha e tratamento de resíduos**

### **Versão 5.0**

(versão de **abril 2022**)

Na sequência da situação de emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como da declaração da situação epidemiológica provocada pelo Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19) como uma pandemia, foram elaboradas pela APA e a ERSAR, uma lista de recomendações que visaram garantir a proteção da saúde pública, dos trabalhadores e prevenir a disseminação da doença, compatibilizando-as com a necessidade de uma gestão eficaz e eficiente dos resíduos.

Considerando a experiência adquirida ao longo destes meses de pandemia, nesta quinta versão do documento pretende-se reforçar as recomendações entendidas ainda como pertinentes e necessárias.

Alerta-se, no entanto, para que, face à evolução da situação pandémica existente em cada momento, devem as entidades envolvidas na gestão de resíduos efetuar uma avaliação crítica dos procedimentos adotados, bem como dos seus resultados e consequências, e rever, em conjunto com as restantes entidades gestoras da sua área geográfica de intervenção, os respetivos planos de contingência, à luz da melhor informação disponível.

## **1. Operadores de recolha e tratamento de resíduos**

### **A. *Recomendações de carácter geral***

11. Os trabalhadores envolvidos nas operações de recolha e tratamento de resíduos devem cumprir as medidas de segurança já definidas nesta matéria, nomeadamente em termos de higiene e utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), em consonância com o estabelecido pelos respetivos Serviços de Saúde e Segurança do Trabalho/Saúde Ocupacional. Reforça-se a necessidade de higienização dos próprios EPI, no mínimo diariamente. Aplicam-se, neste âmbito, todas as medidas já preconizadas pela Direção-Geral da Saúde, assim como eventuais medidas adicionais que venham a ser determinadas.
12. A gestão das equipas de recolha deve ser programada, sempre que possível, de forma a evitar ajuntamentos de equipas em espaços coletivos, implementando também, sempre que possível, a rotatividade de equipas de trabalho, reduzindo o risco de contágio.
13. Deve ser efetivado um aumento da frequência de higienização das viaturas de recolha, por fora e por dentro, com recurso a um desinfetante, no mínimo após cada jornada de trabalho.

### **B. *Recomendações para operadores de gestão de resíduos hospitalares***

14. Os operadores de gestão de resíduos hospitalares devem estar preparados para a necessidade de aumentar a frequência de recolha de resíduos em unidades de prestação de cuidados de saúde do tipo hospitalar, em caso de acréscimo significativo do número de casos de COVID-19. Estas medidas, bem como a gestão das equipas devem estar vertidas no plano de contingência destes operadores.
15. Estes operadores devem promover junto das instalações prestadoras de cuidados de saúde e no âmbito das suas competências medidas de prevenção da produção e perigosidade dos resíduos e correta separação na origem.

**C. *Recomendações para gestão de resíduos urbanos domésticos e de pequenos produtores de resíduos urbanos***

16. Os municípios e outras entidades envolvidas na recolha de resíduos urbanos, se necessário, em articulação com os Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos, devem manter a frequência adequada de recolha sobretudo da fração indiferenciada dos resíduos, tendo em consideração, entre outros fatores, a possibilidade de existir uma taxa de absentismo elevada dos seus trabalhadores.
17. Os municípios e outras entidades envolvidas na recolha de resíduos urbanos e respetivos Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos devem manter operacionais serviços de atendimento ao público para esclarecimentos à população e registo de situações que possam colocar em causa a saúde pública.
18. As entidades responsáveis pela recolha devem constituir equipas para limpeza e remoção de resíduos se identificada a deposição, em incumprimento das regras estabelecidas, fora dos contentores.
19. Os municípios ou os Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos, conforme as responsabilidades definidas, devem manter a frequência de higienização adequada dos contentores, tendo em consideração, entre outros fatores, a possibilidade de existir uma taxa de absentismo elevada dos seus próprios trabalhadores. A higienização dos contentores deve ser efetuada com recurso a um produto desinfetante, devendo ser dada especial atenção aos locais de contacto com os utilizadores, como pegas e tampas.
- 1.10. No caso dos resíduos colocados em aterro, deve ser mantida a frequência adequada de cobertura dos mesmos, no mínimo diária.
- 1.11. Os municípios, os Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos e outras entidades envolvidas na recolha de resíduos devem articular-se de forma a reverem e atualizarem, sempre que necessário, no caso de acréscimo significativo do número de casos de COVID-19, os seus planos de contingência, identificando as medidas a adotar, o formato em que as mesmas se vão aplicar e o modelo de governança entre as entidades. Devem também prever a possibilidade de partilha de equipas sempre que necessário.

***D. Recomendações para gestão de resíduos de grandes produtores de resíduos urbanos, industriais e hospitalares não perigosos e para instalações de reciclagem***

- 1.12. Os operadores de gestão de resíduos devem efetuar uma avaliação crítica dos procedimentos adotados durante a fase da pandemia, revendo e atualizando os seus planos de contingência, para que possam estar preparados para o acionar os mesmos em caso de um acréscimo significativo do número de casos de COVID- 19.
- 1.13. As unidades de coincineração existentes no País, devem prever nos seus planos de contingência a possibilidade de queima de resíduos hospitalares ou urbanos, caso a situação no País assim o venha determinar, e não seja possível assegurar de outra forma o tratamento adequado dos mesmos. Nesta situação, poderá ser, através de autorização específica, habilitada a queima de outros códigos LER que não os previstos nas respetivas licenças.

Outras questões devem ser colocadas à Agência Portuguesa do Ambiente, que coordenará a sua resposta com as restantes entidades com responsabilidade na matéria.

O Ministério do Ambiente e Ação Climática, através da APA, acompanha em permanência as orientações emitidas pelas Autoridades de Saúde e a evolução da situação da pandemia, podendo por isso atualizar e alterar as orientações constantes neste documento.

Consulte informação adicional disponível no portal da DGS - [Direção-Geral da Saúde](#)

APA - Agência Portuguesa do Ambiente

ERSAR - Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos